



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.256/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e ainda:

Considerando o **Decreto Estadual nº 15.396**, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS se encontra classificado atualmente com a bandeira "**vermelha**", conforme o 48º Relatório Situacional de classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia (**PROSSEGUIR**), atualizado em 10 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **24 de junho de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município de Mundo Novo.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, passam a vigorar as medidas determinadas a seguir:

I - Toque de Recolher e a Suspensão Total de todas atividades, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos, assim definido:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

a) Segunda a Sábado, das 21:00 às 05:00 horas, ficando permitido o funcionamento dos supermercados e congêneres até as 19:00 horas, restando facultado às igrejas até 21:00 horas, todos com observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no estabelecimento, templo ou igreja.

b) Domingo/Feriado, a suspensão total e o fechamento de todas as atividades comerciais.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher ou a suspensão total das atividades referidos no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de **DELIVERY** e no domingo, excepcionalmente, também por meio de **DRIVE THRU**, as farmácias, as funerárias, os serviços de manutenção de internet e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

Art. 3º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspenso**:

I - a realização de eventos, reuniões e festividades em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

III - o comércio de **tabacaria** com consumo presencial no local, estando sujeito à suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir tal determinação, sem prejuízo de multa;

IV - A prática de esportes coletivos em qualquer ambiente de modo geral;

V - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas em locais de uso comum (ruas, passeios, praças e parques).

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras por clientes e funcionários;

II - disponibilizar álcool 70% ou produto similar para assepsia das mãos;

III - acesso de pessoas limitando a um membro de cada família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial, com o limite máximo de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre seus usuários, sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na **rede particular de ensino**, permanecendo suspenso na rede estadual e municipal, seguindo rigorosamente as medidas e protocolos já estabelecidos para o funcionamento.

§ 1º Fica sob responsabilidade de cada Diretor ou Coordenador a organização da jornada de trabalho do quadro de servidores Administrativos da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, devendo cumprir jornada de forma escalonada.

§ 2º No período a que se refere o *caput* deste artigo, as unidades escolares da rede estadual e municipal permanecerão abertas para o trabalho de atendimento remoto.

Art. 6º Fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sem atendimento presencial ao público. Os cidadãos e empresas que necessitarem devem recorrer a canais de atendimento remoto para contatar os serviços que necessita.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e ou atividades essenciais de atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações.

§ 2º Ficam mantidas as licitações diretamente relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus e as consideradas essenciais.

§ 3º O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e aos Prédios Públicos será realizada de forma alternada pelos servidores municipais e pessoas diretamente autorizadas para manutenção de serviços essenciais e/ou de

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

interesse público de cada Departamento ou Secretaria em forma de “rodízio”, bem como respeitada a permanência do mínimo de pessoal necessário, cuja escala será definida pelo Secretário ou Diretor de cada pasta.

§ 4º Ficam suspensos os prazos administrativos para os devidos fins legais e regulamentares, excetuando licitações e contratos administrativos.

Art. 7º Recomenda-se às agências bancárias deste Município a realização de atendimento exclusivamente presencial por agendamento prévio, mantido os demais serviços conforme o protocolo de funcionamento estabelecido pela Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo.

Art. 8º As academias e congêneres poderão funcionar com 50% da sua capacidade e exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 9º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



ANO IX Nº 2644-1

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 11 de junho de 2021.

DECRETO

DECRETO Nº 4.256/2021

"PRORROGA PRAZO E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações do **Decreto Estadual nº 15.644**, de 31 de março de 2021, em consonância com o **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19**, e ainda:

Considerando o **Decreto Estadual nº 15.396**, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - Covid-19;

Considerando a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando que o Município de Mundo Novo-MS se encontra classificado atualmente com a bandeira "**vermelha**", conforme o 48º Relatório Situacional de classificação de riscos aferida segundo critérios do Programa de Saúde e Segurança da Economia (**PROSSEGUIR**), atualizado em 10 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **24 de junho de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município de Mundo Novo.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, passam a vigorar as medidas determinadas a seguir:

I - Toque de Recolher e a Suspensão Total de todas atividades, no qual é vedada a circulação de pessoas e de veículos, assim definido:

a) Segunda a Sábado, das **21:00 às 05:00 horas**, ficando permitido o funcionamento dos supermercados e congêneres até as 19:00 horas, restando facultado às igrejas até 21:00 horas, todos com observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no estabelecimento, templo ou igreja.

b) Domingo/Feriado, a suspensão total e o fechamento de todas as atividades comerciais.

Parágrafo único. Durante o horário do toque de recolher ou a suspensão total das atividades referidos no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar:

I - os serviços de saúde, os serviços de transporte, os serviços de fornecimento de alimentação e medicamentos por meio exclusivo de **DELIVERY** e no domingo, excepcionalmente, também por meio de **DRIVE THRU**, as farmácias, as funerárias, os serviços de manutenção de internet e os postos de combustíveis.

II - os transportes intermunicipais.

Art. 3º Em razão do alto risco de contaminação, fica expressamente **suspenso**:

I - a realização de eventos, reuniões e festividades em espaços públicos ou privados de uso coletivo, onde o local não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas;

II - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos sem a observância da limitação de atendimento ao público de, no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física e sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

III - o comércio de **tabacaria** com consumo presencial no local, estando sujeito à suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que não cumprir tal determinação, sem prejuízo de multa;



Diário Oficial

ANO IX Nº 2644-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 11 de junho de 2021.

IV - A prática de esportes coletivos em qualquer ambiente de modo geral;

V - outras atividades que, mesmo não descritas nos incisos anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas em locais de uso comum (ruas, passeios, praças e parques).

Art. 4º Os supermercados e congêneres, o comércio de roupas, calçados, utensílios domésticos em geral e demais prestadores de serviços ao público deverão intensificar a fiscalização quanto as normas e protocolos já estabelecidas junto à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo, bem como o controle de:

I - uso de máscaras por clientes e funcionários;

II - disponibilizar álcool 70% ou produto similar para assepsia das mãos;

III - acesso de pessoas limitando a um membro de cada família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial, com o limite máximo de 50% da capacidade do local, respeitando o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre seus usuários, sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na **rede particular de ensino**, permanecendo suspenso na rede estadual e municipal, seguindo rigorosamente as medidas e protocolos já estabelecidos para o funcionamento.

§ 1º Fica sob responsabilidade de cada Diretor ou Coordenador a organização da jornada de trabalho do quadro de servidores Administrativos da rede estadual e municipal de ensino, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar, devendo cumprir jornada de forma escalonada.

§ 2º No período a que se refere o *caput* deste artigo, as unidades escolares da rede estadual e municipal permanecerão abertas para o trabalho de atendimento remoto.

Art. 6º Fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, sem atendimento presencial ao público. Os cidadãos e empresas que necessitarem devem recorrer a canais de atendimento remoto para contatar os serviços que necessita.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e ou atividades essenciais de atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações.

§ 2º Ficam mantidas as licitações diretamente relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus e as consideradas essenciais.

§ 3º O acesso às dependências da Prefeitura Municipal e aos Prédios Públicos será realizada de forma alternada pelos servidores municipais e pessoas diretamente autorizadas para manutenção de serviços essenciais e/ou de interesse público de cada Departamento ou Secretaria em forma de "rodízio", bem como respeitada a permanência do mínimo de pessoal necessário, cuja escala será definida pelo Secretário ou Diretor de cada pasta.

§ 4º Ficam suspensos os prazos administrativos para os devidos fins legais e regulamentares, excetuando licitações e contratos administrativos.

Art. 7º Recomenda-se às agências bancárias deste Município a realização de atendimento exclusivamente presencial por agendamento prévio, mantido os demais serviços conforme o protocolo de funcionamento estabelecido pela Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo.

Art. 8º As academias e congêneres poderão funcionar com 50% da sua capacidade e exigindo, obrigatoriamente, de seus frequentadores e instrutores o uso de máscaras de proteção, higienização das mãos e aparelhos sob pena de multa e eventual suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 9º A inobservância às disposições deste Decreto, sujeitara o estabelecimento, seu responsável, ou o infrator às penalidades previstas na **Lei Estadual nº 1.293/1992**, assim como no artigo 268, do **Código Penal Brasileiro**, bem como multa no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), conforme previsto no **Decreto Municipal nº 4.083/2020**, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 10 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



Diário Oficial

ANO IX Nº 2644-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 11 de junho de 2021.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis

Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 204
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-1903
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun.de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010